

LEI Nº 544/75

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 1.976

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de São Francisco, para o exercício 1976, é orçada na importância de Cr\$4.508.600,00 (quatro milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	Cr\$ 361.200,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 198.000,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 201.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$2.531.930,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 160.900,00	Cr\$3.453.630,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	Cr\$ 10.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$1.044.970,00	Cr\$1.054.970,00
Total da receita orçada		Cr\$4.508.600,00

Art. 2º - A despesa do município de São Francisco, para o exercício de 1976, é fixada na importância de Cr\$4.508.600,00 (quatro milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções:

Legislativa.....	Cr\$ 158.660,00	
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 974.616,00	
Agricultura.....	Cr\$ 61.538,00	
Educação e Cultura.....	Cr\$1.086.389,60	
Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$ 62.231,00	
Habituação e Urbanismo.....	Cr\$ 391.872,00	
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 326.440,00	
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 442.925,40	
Transporte.....	Cr\$1.003.928,00	Cr\$4.508.600,00
Total da despesa fixada.....		Cr\$4.508.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do total da receita prevista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento corrente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), do total da receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 01 de janeiro de 1.976.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 05 de dezembro de 1.975

Oscar Caetano Júnior
Oscar Caetano Júnior
Prefeito Municipal

Jandir de Souza Pinto
Jandir de Souza Pinto

Téc. Cent. Reg. CRC-MG. Cart. nº 9.539.-

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	189
do livro	de registro de
	Leis
em	15 / 12 / 75
<i>Jandir de Souza Pinto</i>	
ASS. DO ENCARREGADO	